



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF Nº 080/2014 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, nº 818, Centro da Cidade de Ipuacu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: GROSSI & PILATI BOITA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 18.449.438/0001-17, com sede na Rua Dr. Pedro Roso, 238, Centro do Município de Nonoai/RS, CEP 99.600-000, representada neste ato pelo Representante Legal, Sr. João Pilati Boita, brasileiro, portador do CPF nº 011.861.840-78 e RG nº 1090498807 SSP/SC; doravante denominada de **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e também Processo Licitatório PREF nº 057/2014, Modalidade Carta Convite PREF nº 013/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento, organização, planejamento e orientação para recuperação de créditos tributários originários de pagamentos a maior de SAT – Seguros contra Acidentes de Trabalho / RAT – Riscos Ambientais do Trabalho (SAT/RAT), incidentes sobre a folha de pagamento, incluindo-se a repetição do indébito ou compensação de valores ainda não atingidos por prazo prescricional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Enviar, se necessário, nas dependências do Paço Municipal, responsável para solução de problemas, e, em casos de urgência, a fim de se resolver eventuais questões com agilidade e presteza, por meios legais, corretos e de boas práticas que melhor atenderem às necessidades do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O valor a ser pago à licitante vencedora será na forma de percentual de honorários sobre o valor recuperado, limitando-se ao máximo de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recuperados,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

mediante a apresentação de documento fiscal hábil, posterior ao cumprimento dos ditames a seguir relacionados.

2. A contratada deverá emitir, ao final dos trabalhos, relatório em papel timbrado, a ser entregue ao Município, referente ao serviço prestado, demonstrando os valores efetivamente recuperados (créditos em conta do Município ou valores compensados), sob pena de não pagamento.

2.1. O relatório de que trata o item anterior deverá conter os dados do processo, cumprir com o dito anteriormente, e, ter a assinatura identificada do sócio administrador da contratada, com o aceite por parte do Município, a ser dado pelo profissional responsável do Setor Jurídico Municipal e pelo Senhor Prefeito Municipal, sob pena de não pagamento.

3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta da Empresa **GROSSI & PILATI BOITA ADVOGADOS**, Banco do Brasil, Conta Corrente nº 19.723-8, Agência nº 08648. Praça de Pagamento: Nonoai/RS.

4. O pagamento dos valores ao final aferidos poderão se dar em até três parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE**

Não haverá reajuste e nem atualização de valores.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento terá início no dia da assinatura, sendo em 20 de outubro de 2014, e término previsto para 20 de abril de 2015, que representam 06 (seis) meses iniciais de Contrato, com possibilidade de renovação mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para este exercício financeiro de 2014, e exercícios futuros se necessário, sendo para 2014:

<b>Órgão/Secretaria/Fundo</b>	<b>Reduzido</b>	<b>Elemento</b>
Man. das Atividades Administrativas e de Gabinete	2 e 6	33903905000000

Para exercícios futuros será procedido o empenhamento no elemento adequado e respectivo de cada exercício.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os Arts. 77 à 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município, através de seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias à perfeita prestação dos serviços, com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a executar, nas condições estipuladas, os serviços objeto deste Contrato, na forma das solicitações, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício, inclusas as contribuições sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. Ainda, a contratada é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

Nos termos da Legislação, o contratante pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso a execução não seja comprovadamente conforme previsto na cláusula primeira, indenizando a contratada pelos serviços até então efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato vincula-se, para todos os efeitos legais e jurídicos, àqueles consignados na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente em relação às dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, conforme segue:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser confirmada mensalmente por um representante do CONTRATANTE, em anexo ao relatório circunstanciado dos serviços prestados nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais, leva a chancela das partes, em quatro vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ipuacu/SC, 20 de outubro de 2014.

**CONTRATANTE:** Município de Ipuacu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: GROSSI & PILATI BOITA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Resp. Legal – João Pilati Boita \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**Visto/Jurídico:** Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC 18.445 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Felipe Spezzatto  
Setor de Licitações

2. Leonir Paulo Mottin  
Setor de Compras